

# Liberdade capitalista no Estado de direito

RONALDO POLETTI

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Professor da UnB, Ex-Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Ex-Consultor-Geral da República, Assessor Especial do Ministro da Educação

O prisma mais explorado do tema liberdade e capitalismo vem resumido nas dicotomias: capitalismo-socialismo, economia de mercado *versus* planejamento; liberdade individual-igualdade, isto é, a liberdade do tipo burguês e aquela presumida em um regime de planejamento total em nome de um valor igualitário coletivista.

Dentro desse ângulo dualista, e com certo sabor de maniqueísmo, impossível a conciliação. Todo hibridismo é condenável. A posição liberal resolve-se na ortodoxia do liberalismo clássico. A alternativa socialista engloba todos os "socialismos", sob a chancela do marxismo, cuja revolução redundaria na "ditadura do proletariado" ou no "governo do povo inteiro", fase de transição, com o planejamento total da economia, até o desaparecimento do Estado, por desnecessidade, e o surgimento da "idade do ouro" do governo dos homens e das coisas por si sós.

Visando a uma reflexão sobre a liberdade no capitalismo, ocorre-me examinar uma vertente do tema, fundada não na dualidade capitalismo-socialismo, mas na dialética Estado *versus* economia. Tal caminho implica em não rechaçar como inconveniente, segundo os princípios do liberalismo, qualquer intervenção do Estado na economia, senão aquela feita de maneira a violar ou prejudicar aqueles princípios, como, por exemplo, o do sistema de pesos e contrapesos no exercício do poder, isto é, o da limitação do

poder pelo poder; o da declaração dos direitos individuais e o da sua efetiva garantia; o da propriedade privada; o da economia de mercado. De igual maneira, a dialética Estado-economia acarreta a não generalização dos "socialismos". Não se há de unificá-los para uma condenação, mas em avaliá-los segundo suas realidades e resultados, diante dos referidos princípios liberais, absorvidos pela contemporaneidade.

A dualidade Estado-economia tem o condão de suscitar, ainda, menções ao Estado político-administrativo em oposição ao Estado de direito; ao Estado-sujeito em confronto com o Estado-objeto (tipo Estado patrimonial).

Convém salientar que o termo capitalismo é de grande extensão, a exemplo de outros, também polêmicos, como liberdade e democracia. As vezes a palavra capitalismo é usada no sentido de industrialismo, particularmente quando se fala em capitalismo estatal. É preciso, todavia, aplicar hodiernamente a expressão *capitalismo* tão-somente às economias industriais, caracterizadas pela propriedade privada e pelo mercado livre, em uma sociedade marcada pela autonomia das instituições econômicas e de seus grupos dirigentes dentro do quadro social e político (Cf. RALF DAHRENDORF, *Sociedade e Liberdade*, Brasília, Ed. UnB, 1981, p. 205). Nesse sentido, por exemplo, a industrialização alemã não foi *capitalista*, nem na Alemanha Imperial nem na República de Weimar e muito menos, por motivos óbvios, no nazismo. A característica histórica desses períodos sempre foi a do predomínio das elites políticas.

Somente no após-guerra, houve evolução capitalista. Hoje, na Alemanha, há uma elite econômica à frente da sociedade. Sob certo aspecto, a Alemanha Oriental reflete, em seu industrialismo, a herança histórica da Prússia, com o predomínio das instituições estatais sobre as econômicas (*idem, ibidem*, pp. 191 e 202).

Em uma sociedade, há várias instituições hierarquizadas: igreja, economia, exército, Estado. Esses elementos variam de predominância de acordo com o momento histórico. O predomínio das instituições econômicas favorece o desenvolvimento de uma democracia ativa. Dois são os motivos: as instituições econômicas favorecem o pluralismo democrático e se acham em contraste com as outras, gerando um equilíbrio natural e saudável; segundo, as

instituições econômicas são mais democráticas, do ponto de vista de sua constituição interna, do que as da Igreja, do Exército e, sobretudo, do Estado (*idem, ibidem*, p. 179).

A presença do Estado na direção da economia pode representar, e quase sempre representa, quando exacerbada, uma antítese do capitalismo e, por conseqüência, uma não conciliação com os valores liberais e democráticos. Aquela presença pode até significar ausência de capitalismo, no sentido em que esta palavra está sendo usada.

Em contrapartida, é verdade que a participação do Estado não precisa chegar ao ponto de eliminar o capitalismo ou significar o fim da vigência dos princípios adotados pelo liberalismo.

Voltemos a WEBER. Sem entrar na polêmica de sua tese substanciada na "Ética do Protestantismo e o Espírito do Capitalismo", ele demonstra a correlação e a dependência, no sistema capitalista, entre a economia e a moral. Faltou-lhe vislumbrar o que, mais tarde, SCHUMPETER viu com nitidez. Aos aspectos econômico e religioso-ético há de somar-se um terceiro, também fundamental, que é o político. Quando o capitalismo reverte ao controle do Estado (fascismo e coletivismo socialista), cessa de ser capitalismo para tornar-se, outra vez, um Estado patrimonial. A diferença entre sistema econômico e sistema político é novamente absorvida pela unidade primitiva. O Estado governa tudo (Cf. MICHAEL NOVAK, *O Espírito do Capitalismo Democrático, Nórdica, s/d, p. 53*).

Na verdade, a luta se trava entre o sistema estatal e o econômico. Noutras palavras, a vertente suscetível de ser examinada reside na dualidade já referida: Estado e economia. Afinal, a economia precede o Estado, concebido este como sociedade política com o governo institucionalizado, ou sociedade jurídica e politicamente organizada, de data recente, em termos históricos relativos.

A questão verdadeira está em saber dos limites do avanço do Estado em face da economia, pois tal avanço significa sempre mais política-administração e menos direito dos particulares; indica invariavelmente uma dose maior de direito público e um menosprezo pelo direito privado. Não foi sem razão que um jurista fascista qualificou o direito privado como uma "porcaria". O Estado inter-

vencionista, embora possa ser contido pelas leis, é sempre o antípoda do *Estado puro de direito*.

A vertente Economia-Estado leva, ainda, a considerações sobre o Estado, em suas diversas visualizações, bem como a propósito do conceito de capitalismo, como os homens dos séculos XVIII e XIX o pensaram em decorrência de sua análise da sociedade. Os economistas e filósofos políticos interpretavam a sociedade de um modo muito polêmico: sociedade capitalista, sociedade de alienação, da injustiça, da miséria, da opressão (Cf. DAHRENDORF, op. cit., p. 13).

Nessa trilha, viu MARX a sociedade de seu tempo. Ele distingue, porém, o capitalismo (regime jurídico da apropriação privada do capital) do regime técnico da produção mecânica, típica da revolução industrial. O primeiro é condenado, mas o desenvolvimento do segundo é celebrado como um dos progressos "revolucionários" da história, em conhecida passagem do Manifesto Comunista. É verdade que o marxismo denuncia o fato de o operário se transformar em um simples acessório da máquina. Mas inculpa não a máquina, mas a sociedade que a põe a funcionar. A máquina nas mãos capitalistas torna-se instrumento de servidão; no comunismo, um meio de libertação (Cf. ANDRÉ PIETRE, *Marxismo*, 2ª ed., Rio, Zahar, 1963, pp. 57 e ss.).

A posição marxista em relação ao capitalismo é semelhante à que adota no tocante ao Estado. Sabemos que MARX escreveu pouco sobre o Estado, mas o suficiente para a dedução de que, em seu pensamento, o Estado tem, tal como o capitalismo (no segundo sentido mencionado), um valor relativo. O capitalismo, como sistema de produção, é um mal no regime da propriedade privada dos bens de produção, mas pode ser um bem nas mãos do Estado da "ditadura do proletariado", porque então o industrialismo se confunde com o capitalismo estatal. O Estado, por sua vez, é um mal, sobretudo quando, porque integrante de uma superestrutura das relações capitalistas privadas de produção, nas mãos da classe dominante, isto é, a burguesia. Revela-se, todavia, um mal menor, quando nas mãos de uma outra classe, o proletariado, a maioria que era explorada pela minoria burguesa, mas que, por força da revolução, assumiu o controle da máquina estatal. A ditadura da burguesia é substituída pela ditadura do proletariado. A luta de

classes continua. Com a vitória definitiva do proletariado, agora em vantagem material por dispor da máquina estatal, não havendo mais luta de classes, desnecessário será o Estado. Então, ele desaparecerá. Em seu lugar, o paraíso político: o governo das coisas e dos homens por si sós.

Tal concepção do Estado revela o pessimismo da época da elaboração originária do pensamento marxista e representa uma repercussão tardia do Estado do tipo patrimonial.

Antes da tipologia contemporânea, em que os Estados são classificados como *democráticos*, *totalitários* (*fascismo*, *nazismo*, *ditaduras em geral*) e *socialistas* (ditadura do proletariado, governo do povo inteiro), os Estados eram definidos como patrimonial, de política, moderno ou de direito.

O critério para essa antiga classificação repousa sobre a situação recíproca dos clássicos elementos dentro do Estado: povo, território e governo.

No Estado patrimonial, típico da Idade Média feudal, o direito público se confunde com o direito privado; os elementos povo e território fazem parte do patrimônio do rei, que se confunde com o governo.

No Estado policial, do absolutismo monárquico, o povo é constituído de súditos, não de cidadãos; o patrimônio privado, uma tolerância do rei; a vontade do Estado é revelada pelo monarca. Nesse Estado, Luís XIV disse: "O Estado sou eu". E D. Pedro I, no Brasil, também com uma certa defasagem: "Tudo para o povo, nada pelo povo". Daí não aceitar-se, nele, qualquer representação do povo, embora esse possa beneficiar-se da ação do governo (do rei).

O Estado moderno ou de direito substitui o governo dos homens pelo governo das leis; o povo é constituído de cidadãos, não de súditos. Nascem os direitos dos cidadãos oponíveis contra o Estado, mas durante muito tempo se guardou, como resquício, a função de um Estado policial, não no sentido de uma polícia repressora, porém onde o governo funciona como se fosse a polícia, pois não é um Estado político-administrativo, mas um Estado de direito, que tem como única função a de produzir a ordem jurídica (tal era a concepção originária do Estado de direito), sem maiores preocupações com setores outros da administração, tão presentes na atividade

estatal de nossos dias. O Estado de direito nessa concepção originária se explicava pela idéia do "deixai fazer, deixai passar, que o mundo vai por si".

É evidente que o Estado de direito vem sendo alterado pelas exigências sociais, na medida em que a social-democracia foi impondo os seus ideais, para equilibrar as desigualdades sociais e atentar para funções que o movimento livre dos acontecimentos políticos e econômicos não supria. Por isso, hoje, não se fala tanto em Estado de direito, mas em muito mais do que isso, em um Estado que, subordinado ao direito, seja um Estado de justiça social.

A colocação feita sobre a reversão à temática do Estado patrimonial tem o condão de ensejar um novo critério na tipologia do Estado, que seria concebido ou como "sujeito" ou como "objeto".

O Estado patrimonial é tipicamente um estado-objeto, concebido como apropriável por alguém, idealizado como algo que pode ser objeto de uma relação jurídica. O Estado pertence ao monarca. A principal característica de um Estado-objeto reside na inexistência de direitos públicos contra ele oponíveis. O Estado-objeto não tem direitos nem deveres. É objeto de direito de alguém. Tal concepção ressurge toda a vez em que um grupo, falando em nome de uma ideologia, ou de uma raça, se apropria do mecanismo estatal. Assim, não importa a quem pertença o Estado, se ao monarca, ao partido ou até ao povo. Será sempre uma expressão autocrática incompatível com o exercício de direitos da cidadania e, por consequência, da própria economia.

Somente em um Estado, concebido como sujeito, logo como sujeito de direitos e deveres, são possíveis direitos públicos capazes de fazê-lo cumprir com seus deveres. Nele, a economia sobrevive porque ela pode, legitimamente, a ele opor-se e ver respeitados os direitos de seus agentes.

A questão de o Estado, concebido como sujeito, também ser interveniente, se reduz a uma questão de graus e de limites. Graus no tocante às necessidades sociais. Limites atinentes às restrições, de resto jurídicas, à ação do Estado.

A indagação que se coloca reside em saber se é possível um Estado, concebido como sujeito, fora de um regime capitalista.

Pode haver direitos públicos oponíveis contra o Estado, onde ele for do Partido, ou da classe ou do povo, ou do Exército, ou da Igreja? Como realizar a liberdade sem a imprensa livre em um pluralismo democrático? Como podem existir órgãos de comunicação social livres e de diversas tendências e orientações, sem a propriedade privada?

Outra ordem de considerações se desloca para as injustiças provocadas pelo capitalismo: os problemas sociais provocados pelo regime da economia livre. Nesse ponto torna-se impossível olvidar os filósofos políticos e sociólogos dos séculos XVIII e XIX.

Mas é preciso lembrar que a ordem capitalista, a revolução burguesa, os tempos modernos, o movimento cultural do fim da Idade Média deságuam, politicamente, na Revolução francesa; do ponto de vista filosófico jurídico, no jusnaturalismo; gnoseologicamente, no racionalismo iluminista; é preciso considerar que tudo isso foi também contra uma ordem do antigo regime, o qual era um sistema de privilégios e de desigualdades.

Inobstante o liberalismo-capitalista haver proporcionado o fim do antigo regime, que simbolizava um regime de desigualdade, o novo regime fez, por sua conta, surgir outro tipo de desigualdade, decorrente, agora como antes, da propriedade e do poder.

Para o exame das desigualdades no capitalismo com repercussões em seu regime político, portanto na democracia, é preciso anotar um conceito novo a que se dá o nome de sociedade industrial. Trata-se de uma das criações da sociologia; uma espécie de diagnóstico da vida social, sem o intento de orientá-la, descobrir seus males, justificá-los ou condená-los. O conceito de sociedade industrial data do século XIX, mas só nos últimos decênios alcançou seu pleno florescimento e importância.

A desigualdade existe na sociedade industrial, porém a sua evolução parece alterar os dados da injustiça e a sociedade industrial caminha para uma nova situação de igualdade e de liberdade, alcançadas não pela revolução, mas pelo capitalismo.

De uma certa forma, a evolução da sociedade industrial vai realizando um regime de igualdade que os socialistas igualitários

sonharam, sem, contudo, maiores sacrifícios à liberdade. É um capitalismo, como visualizado por SCHUMPETER, que desaparece não pelos seus defeitos, mas pelas suas qualidades: um capitalismo liquidado pelos seus próprios méritos.

Essa sociedade industrial, do tipo capitalista, possui alguns elementos interessantes. Primeiro, um estatuto político, garantidor dos direitos dos cidadãos e de outros oponíveis contra o Estado, além de ensejador do fim das hierarquias e capaz de subordinar a vontade dos governantes à dos governados. Segundo, uma classe média base do poder, e cada vez mais forte, forçando a confusão e o desaparecimento dos privilégios. Terceiro, uma expressiva mobilidade social. No antigo regime, a posição do homem decorria do seu nascimento. Na sociedade industrial capitalista, do século XIX, emanava das rendas e posses. Na sociedade industrial contemporânea, o homem conquista, pelos seus méritos, as suas posições e as oportunidades são iguais para todos. Quarto, desaparece o domínio do homem pelo homem, em face da automação da indústria e do desenvolvimento dos mecanismos eletrônicos. O elemento cibernético parece valer também para o Estado, cujo governo já não absorve o pluralismo e as autonomias dos grupos, independentes todos, graças ao avanço das técnicas.

A sociedade industrial, pelo alto grau de consumo, por ela possibilitado, em termos de quantidade e de qualidade, padroniza os anseios e produz a igualdade.

Assim, o industrialismo, mesmo na deturpação do capitalismo de Estado (e aqui voltamos ao começo), faz desaparecer as diferenças particulares não somente entre as pessoas, como entre as sociedades nacionais, malgrado as suas origens, povos, história e regimes políticos diferentes.

Isto nos leva ao encontro dos extremos. Tanto a sociedade industrial capitalista em que a economia não se subordina ao Estado, como o industrialismo coletivista, socialista, de um Estado patrimonial, sufocador das forças da economia, podem evoluir para possibilitar uma igualdade entre os homens e mesmo para uma presença insignificante de governo. A questão, todavia, não é a igualdade, mas a liberdade, para cuja preservação o capitalismo colabora mais do que qualquer outro sistema econômico.